



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.805

Resolve sobre pedido de revalidação de diploma estrangeiro.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto na Resolução CEPE n.º 203, que fixa normas para revalidação de diplomas e certificados de curso de graduação expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro;

o parecer da comissão que avaliou a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.000998/2014-43,

RESOLVE:

Indeferir a solicitação de revalidação de diploma de graduação em Engenharia Ambiental de **Elda Echevarria Manrique**, obtido na Universidad Nacional Agraria La Molina, Lima, Peru, cujo parecer da comissão especial que analisou o processo fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 16 de junho de 2014.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

18 JUL 2014 - 0 2 2

Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Universidade Federal de Ouro Preto

Escola de Minas



**Parecer da Comissão Julgadora instituída pela Portaria EM N. 014,
de 17 de março de 2014.**

Decisão:

Pelo INDEFERIMENTO

De acordo com a Portaria EM N. 014/2014, foi designada uma comissão, constituída pelos professores Aníbal da Fonseca Santiago, Máximo Eleotério Martins e Bruna de Fátima Pedrosa Guedes Flausinio, para julgamento de equivalência para efeito de revalidação de diploma estrangeiro da candidata Elda Echevarria Manrique, mediante análise do Processo N. 23109.000998/2041-43.

A análise da documentação apresentada comprova que a Universidad Nacional Agraria La Molina, localizada na cidade de La Molina, no Peru, segue estrutura similar àquela delineada para os cursos de engenharia no Brasil que, historicamente, tem duração de cinco anos, de acordo com o estabelecido pela Lei N. 5.540, de 28 de novembro de 1968 e pela Resolução CNE/CES N. 2, de 18 de junho de 2007. No entanto, em uma análise meticulosa do currículo do curso de engenharia ambiental ministrado pela Universidad Nacional Agraria La Molina, são identificados alguns desacordos, tomando-se como base: a Resolução CNE/CES N. 11, de 11 de março de 2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em engenharia no Brasil; a Portaria do Ministério da Educação N.1693, de 5 de dezembro de 1994, que trata da criação da área de engenharia ambiental no Brasil; e ainda a Resolução CEPE N.4.086, de 30 de junho de 2010, que regulamenta a matriz curricular do curso de engenharia ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

A Resolução CNE/CES N.11/2002, em seu Art. 6º, parágrafo 1º, afirma que todo o curso de engenharia, independente de sua modalidade, deve possuir um núcleo de conteúdos básicos, com cerca de 30% de carga horária mínima. Desses conteúdos devem estar contemplados, dentre outros, tópicos como Ciência e Tecnologia de Materiais, Informática e Mecânica dos Sólidos. Tais tópicos não estão presentes no conjunto de disciplinas cursado pela candidata.

Dessa mesma Resolução, considerando o núcleo de conteúdos profissionalizantes, destaca-se a deficiência de carga horária dedicada ao tópico de Eletromagnetismo. Na documentação apresentada, o Eletromagnetismo consta no âmbito da disciplina Física Geral, cursada pela candidata, sendo que, para esse tópico, dedicou-se carga horária de apenas quatro horas. Citando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Universidade Federal de Ouro Preto

Escola de Minas



como exemplo, os alunos do curso de engenharia ambiental da UFOP dedicam 60 horas a esse tópico em uma disciplina específica para o mesmo: Física III.

Na comparação da matriz curricular do curso de engenharia ambiental da UFOP e da Universidad Nacional Agraria La Molina, identificou-se, ainda, a divergência entre os enfoques, uma vez que a UFOP possui um curso de engenharia ambiental com ênfase na área de domínio minero-metalúrgico. Nesse sentido, a candidata não cursou as disciplinas básicas do curso de engenharia no Brasil, bem como as disciplinas específicas da UFOP para adquirir tal formação, que são: Programação de Computadores, Físico-Química, Mecânica de Engenharia, Hidráulica, Física III, Transporte de Sedimentos, Processos em Mineração, Geotecnia, Recursos Energéticos Renováveis, Recursos Energéticos não Renováveis, Epidemiologia Ambiental, Processos em Metalurgia, Resíduos Sólidos e Efluentes na Metalurgia, Tratamento de Efluentes na Mineração, Tratamento de Efluentes Gasosos, Metalurgia e Meio Ambiente e Mineração e Meio Ambiente. Ressalta-se, além disso, que matérias como Hidráulica, Sistemas Hidráulicos e Sanitários e Saúde Ambiental (Epidemiologia Ambiental, na UFOP) são exigidas no conjunto de disciplinas para a formação geral na área de engenharia ambiental de acordo com o artigo 3º da Portaria N.1693/1994. Nessa avaliação, também é importante destacar que, alguns programas de disciplinas apresentados pela candidata abordam temas estudados nas disciplinas supracitadas. Entretanto, a carga horária se resume a capítulos, o que não pode ser equiparado ao conteúdo total de uma disciplina. Por essas razões, fica claro que o perfil dos dois cursos comparados é bem distinto.

Outro requisito básico para obtenção do diploma de engenheiro no Brasil, considerando todas as modalidades de engenharia, é a realização de estágio curricular obrigatório, com carga horária mínima de 160 horas e de um Trabalho Final de Curso como atividade de síntese e integração de conhecimento (Resolução CNE/CES N.11/2002). Na ausência de comprovação dessas atividades, a comissão julgadora solicitou à candidata informações sobre os documentos comprobatórios de estágio curricular e Trabalho Final de Curso, conforme permite a Resolução CEPE N.203, Art. 9º. Embora a candidata tenha atendido prontamente à solicitação da comissão, os documentos foram aviados via email (correio eletrônico) não tendo tradução juramentada, nem autenticação identificada. A priori, o Trabalho de Investigação, considerado pela comissão como equivalente ao Trabalho Final de Curso no Brasil e dos comprovantes de estágio curricular obrigatório atendem aos requisitos mínimos exigidos pelo curso da UFOP. Ressalta-se, porém, que não são especificadas as notas do Trabalho de Investigação e do estágio curricular no histórico escolar da candidata.

Diante do exposto, o currículo de engenharia ambiental apresentado pela requerente Elda Echevarria Manrique não cumpre, integralmente, ao disposto pela legislação brasileira pertinente e pela UFOP. Essa Comissão entende, pela documentação apresentada, que não é possível revalidar o diploma de engenharia ambiental expedido pela Universidad Nacional Agraria La



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Universidade Federal de Ouro Preto

Escola de Minas



Molina como equivalente ao curso de engenharia ambiental da UFOP e recomenda que a candidata, caso interesse, realize os estudos complementares na UFOP, considerando as disciplinas citadas no presente documento.

Sem mais a decidir, colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Prof. Aníbal da Fonseca Santiago

Prof. Máximo Eleotério Martins

Prof. Bruna de Fátima Pedrosa Guedes Flausinio

Ouro Preto, 15 de abril de 2014.

RESUMO DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO

Unidade: Escola de Minas

Departamento: DEPRO

Processo: 23109.000998/2014-43

Data de abertura: 12/02/2014

Data de encerramento: 17/03/2014

Requerente: Elda Echevarria Manrique

Curso: Engenharia Ambiental - concluído na Universidad Nacional Agraria La Molina, La Molina, Peru, em 10/02/2006.

Justificativa: O requerente solicita revalidação do diploma para exercer atuar profissionalmente no Brasil.

Comissão: Profs. Anibal da Fonseca Santiago, Bruna de Fátima Pedrosa Guedes Flausínio e Máximo Eleotério Martins.

Conclusão: Indeferido, pois o currículo de Engenharia Ambiental apresentado pela requerente não cumpre integralmente ao disposto pela Legislação Brasileira pertinente e pela UFOP. A comissão recomenda que a requerente, caso interesse, realize os estudos complementares na UFOP, considerando as disciplinas citadas no presente documento.

lc